

1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Garça-SP

EDITAL DE LEILÃO DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação dos executados **COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.162.202/0026-99, **ANÉSIO PONTE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.461.938-53, e **FERNANDO SALES CRUZ**, bem como dos coproprietários do imóvel da matrícula **15.103: MARCOLINA SANATA, JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.185.008-00, e sua mulher **CAROLINA GUISLHOTI BARBOSA DE OLIVEIRA, THEREZINHA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.521.968-91, bem como de seu marido, se casada for, **DURVAL DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.403.998-48, e sua mulher **LEONORA SCHIZWEIS DE OLIVEIRA, MARIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.700.258-58, e sua mulher **JANDIRA CARDOSO DE OLIVEIRA, DORYDES DE OLIVEIRA VASCONCELLOS e seu marido ARLINDO VASCONCELLOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.352.568-53, e de **RUTH FERRO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.999.968-89. O Dr. **Frederico Lopes Azevedo**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Garça- SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça dos bens imóveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Ação de Execução Fiscal** ajuizada por **A UNIÃO FAZENDA NACIONAL** em face de **COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA e outros - Processo nº 0000431-87.1998.8.26.0201 (201.01.1998.000431) – controle nº 273/98**, e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO BEM** - As fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br. **DA VISITAÇÃO** - As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@megaleiloes.com.br. **DA PRAÇA** – A Praça será realizada por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.megaleiloes.com.br, a **1ª Praça** terá início no **dia 10/11/2014 às 14:30h** e se encerrará **dia 12/11/2014 às 14:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção a **2ª Praça**, que terá início no **dia 12/11/2014 às 14:31h** e se encerrará no **dia 01/12/2014 às 14:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DA PRAÇA** – A Praça será conduzida pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Pereira Gonçalves, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DOS BENS** – Na **2ª Praça**, o valor mínimo para a venda dos bens corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** – Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br. **DOS DÉBITOS** – Eventuais ônus sobre os imóveis correrão por conta do arrematante, exceto débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do CTN. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço dos bens arrematados, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DO PAGAMENTO PARCELADO** - O pagamento poderá ser parcelado no máximo em 60 (sessenta) parcelas, observando-se a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) (Portaria nº 482, de 11 de novembro de 2002, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e publicada no DO de 14/11/2002, que altera a Portaria nº 262, de 11/06/2002), sendo neste caso a carta de arrematação e/ou mandado de remoção do bem somente deverá ser lavrado quando da comprovação pelo arrematante perante o juízo da efetivação do parcelamento junto ao órgão da Procuradoria da Fazenda Nacional, através do competente Termo de Parcelamento de Arrematação, evitando assim, qualquer possibilidade de entrega do bem sem a devida formalização do parcelamento, sendo que somente a primeira parcela da arrematação será depositada em juízo, devendo ser para no ato da arrematação e as demais serão objeto do parcelamento administrativo perante a Procuradora da Fazenda Nacional. Somente poderá ser parcelado o valor da arrematação até o montante do valor atualizado da dívida exequenda. Se o valor da arrematação superar o valor da dívida, o arrematante deverá depositar no ato, o valor da primeira parcela (art. 98, § 4º da Lei 8.212/91 c.c. art. 34 da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97), bem como o valor do saldo remanescente. **DA COMISSÃO** – O arrematante deverá pagar à MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida à Mega Leilões gestor judicial não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão da MEGALEILÕES GESTOR JUDICIAL deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento da praça, através de guia de depósito que ficará disponível no site do gestor ou será enviada por e-mail. **DA ADJUDICAÇÃO** – Na hipótese de adjudicação dos bens pela exequente, este ficará responsável pela comissão devida. **Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal** www.megaleiloes.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. **RELAÇÃO DO BEM: Lote 01: Matrícula nº 7.574 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lins/SP:** Um lote de terreno, sem benfeitorias, subordinado ao nº 10, da quadra "F", do loteamento denominado "Jardim Bandeirantes", situado à Rua Paulo Navac, nesta cidade de Lins - SP, o qual mede e se confronta da seguinte maneira: na frente, em 10,00 metros, com a citada via pública; de um lado, em 25,00 metros, com o lote nº 09, de outro lado, em 25,00 metros, com o lote nº 11, e nos fundos, em 10,00 metros, com a área verde; com a área total de 250,00 metros quadrados. **Consta no R.5 (retificada para R.6) desta matrícula** que nos autos da Carta Precatória nº 139/02 da 2ª Vara Cível de Lins/SP, oriunda do Juízo de Direito de Penápolis/SP Processo 13/96, de Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL move contra COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA, foi penhorada a

parte ideal do imóvel, pertencente a executada. **Consta na Av.6 (retificada para Av.7) desta matrícula** que nos autos da Execução Fiscal, Processo nº 1104/02, em trâmite na 1ª Vara Cível de Penápolis/SP, requerida pela UNIÃO contra COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA E OUTROS, foi decretada a Indisponibilidade do imóvel retro descrito pertencente ao executado COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA, nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º da Lei 8.397/92. **Consta na Av.7 (retificada para Av.8) desta matrícula** que nos autos da Execução Fiscal, Processo nº 097.01.1998.000852-5 – nº de ordem 1.022/98, em trâmite na Vara da Comarca de Buritama/SP, foi decretada a Indisponibilidade dos bens de COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA, LUIZ APARECIDO FERRO, CLAUDEMIR FERNANDO PONTE, MARIA JOSÉ SILVA E ANTONIO FLÁVIO PONTE, nos termos dos itens 102.1 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. **Consta na Av.8 (retificada para Av.9) desta matrícula** que nos autos da Execução Fiscal, processo de origem 1.043/2000, em trâmite perante o Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Andradina/SP, foi decretada a Indisponibilidade dos bens de COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA, ANTONIO FLÁVIO PONTE, LUIZ APARECIDO FERRO, Espólio de ANÉSIO DA PONTE, nos termos dos itens 102.1 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. **Consta na Av.10 (retificada para Av.11) desta matrícula** que nos autos da Execução Fiscal, processo de origem 396.01.1999.002359-9 - Ordem nº 014/1999 e apenso nº 081/99, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Novo Horizonte/SP, foi decretada a Indisponibilidade dos bens de COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA, ANÉSIO DA PONTE, ANTONIO FLÁVIO PONTE, LUIZ APARECIDO FERRO, CLAUDEMIR FERNANDO PONTE, nos termos dos itens 102.1 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. **Consta na Av.12 desta matrícula** a retificação para constar que os atos acima lançados possuem respectivamente o seguinte número de ordem: R1, R2, R3, R4, R5, R6, Av.7, Av.8, Av.9, Av.10 e Av.11, e não como mencionado. **Consta na Av.14 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário FERNANDO SALES CRUZ. **Consta na Av.15 desta matrícula** que sobre o imóvel objeto desta matrícula incide a restrição urbanística constante do memorial descritivo: O Loteamento é exclusivamente residencial. **Consta na Av.16 desta matrícula** que nos autos da Ação Trabalhista – Rito Ordinário, processo nº 0033000701995150070, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Catanduva – TRT 15ª – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Reg., emitida e aprovada por Carmem Ligia Castro da Silva Rosa, foi comunicada a Indisponibilidade dos bens de COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA. **Consta na Av.17 desta matrícula** que nos autos da ação de Reclamação Trabalhista, processo nº 0205500-40.1997.5.15.0062, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Vara do Trabalho de Lins/SP, que JOSÉ CARLOS SOARES DA SILVA move contra COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA, e outro, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário ANTONIO FLÁVIO PONTE. **Valor da Avaliação do imóvel: R\$ 31.570,75 (trinta e um mil, quinhentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) para agosto de 2014, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP. Lote 02: Parte ideal (1/24 avos) que o executado COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA possui sobre o imóvel da Matrícula nº 15.103 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lins/SP:** Uma casa de tabuas, coberta de telhas, com cinco cômodos e seu respectivo terreno, medindo onze metros e sessenta centímetros de largura, por quarenta e quatro metros de comprimento, todo cercado, situado nesta cidade de Lins-SP, na rua Olavo Bilac nº 82, tendo referida casa recebido nova placa sob nº 1.030. **Consta no R.2 desta matrícula** que nos autos da Execução nº 341/91 da 1ª Vara Cível de Lins/SP, que Garavelo & Cia move contra NATAL DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA, foi penhorada a parte ideal de 1/12 do imóvel, pertencente ao executado. **Consta no R.5 desta matrícula** que nos autos da Carta Precatória nº 139/02 da 2ª Vara Cível de Lins/SP, oriunda do Juízo de Direito de Penápolis/SP Processo 13/96, de Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL move contra COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA, foi penhorada a parte ideal do imóvel, pertencente a executada. **Consta na Av.6 desta matrícula** que nos autos da Execução Fiscal, Processo nº 1104/02, em trâmite na 1ª Vara Cível de Penápolis/SP, requerida pela UNIÃO contra COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA E OUTROS, foi decretada a Indisponibilidade do imóvel retro descrito pertencente ao executado COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA, nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º da Lei 8.397/92. **Consta na Av.7 desta matrícula** que nos autos da Execução Fiscal, Processo nº 097.01.1998.000852-5 – nº de ordem 1.022/98, em trâmite na Vara da Comarca de Buritama/SP, foi decretada a Indisponibilidade dos bens de COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA, LUIZ APARECIDO FERRO, CLAUDEMIR FERNANDO PONTE, MARIA JOSÉ SILVA E ANTONIO FLÁVIO PONTE, nos termos dos itens 102.1 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. **Consta na Av.8 desta matrícula** que nos autos da Execução Fiscal, processo de origem 1043/2000, em trâmite perante o Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Andradina/SP, foi decretada a Indisponibilidade dos bens de COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA, ANTONIO FLÁVIO PONTE, LUIZ APARECIDO FERRO, Espólio de ANÉSIO DA PONTE, nos termos dos itens 102.1 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. **Consta na Av.10 desta matrícula** que nos autos da Execução Fiscal, processo de origem 396.01.1999.002359-9 - Ordem nº 014/1999 e apenso nº 081/99, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Novo Horizonte/SP, foi decretada a Indisponibilidade dos bens de COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA, ANÉSIO DA PONTE, ANTONIO FLÁVIO PONTE, LUIZ APARECIDO FERRO, CLAUDEMIR FERNANDO PONTE, nos termos dos itens 102.1 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. **Consta na Av.12 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário FERNANDO SALES CRUZ. **Consta na Av.13 desta matrícula** que nos

autos da Ação Trabalhista – Rito Ordinário, processo nº 0033000701995150070, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Catanduva – TRT 15ª – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Reg., emitida e aprovada por Carmem Ligia Castro da Silva Rosa, foi comunicada a Indisponibilidade dos bens de COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA. **Consta na Av.14 desta matrícula** que nos autos da ação de Reclamação Trabalhista, processo nº 0205500-40.1997.5.15.0062, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Vara do Trabalho de Lins/SP, que JOSÉ CARLOS SOARES DA SILVA move contra COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA, e outro, foi penhorada a fração ideal (1/24) do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário ANTONIO FLÁVIO PONTE. Consta no laudo de avaliação que no local há apenas um terreno, murado, sem qualquer benfeitoria e com indícios de abandono, tendo em vista que o mato está alto, não sendo localizada a casa de tábuas, coberta de telhas. **Valor da Avaliação do imóvel: R\$ 3.489,02 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dois centavos) para agosto de 2014, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.**

Garça, 02 de setembro de 2014.

Eu, _____, diretora/diretor, conferi.

Dr. Frederico Lopes Azevedo
Juiz de Direito